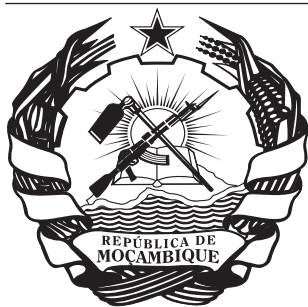




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Magueva Kanyaka – AMAK como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Magueva Kanyaka – AMAK.

Maputo, 25 de Novembro de 2013, A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Romão Cossa, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Emanuel de Jesus Romão Cossa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Magueva Kanyaka – AMAK

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e âmbito)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação Magueva Kanyaka, abreviadamente designada por AMAK e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A AMAK é um grupo de pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A AMAK tem a sua sede no quateirão um, Bairro Ribzene, Distrito Municipal Kanyaka, cidade de Maputo.

Dois) A associação é de âmbito Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação tem como objectivo principal o desenvolvimento da agricultura e comércio de subsistência.

Dois) Para a realização dos seus fins a associação propõe-se a:

- Articular com o Governo na busca de soluções para a mulher de Kanyaka;
- Garantir a melhor coordenação, através de uma rede de informações e comunicação eficaz aos membros;

- Apoiar as camadas vulneráveis;
- Promover a expansão de actividades dos membros dentro dos parâmetros apropriados;
- Promover a igualdade de género;
- Criar laços de amizade com outras associações congéneres;
- A promoção da recreação e desporto;
- A sensibilização das comunidades na protecção do meio ambiente;
- A sensibilização e educação cívica nas áreas de Saúde preventiva como HIV/SIDA e Saúde Materno Infantil das comunidades;
- A promoção de limpeza em locais residenciais e públicos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Na Associação existem as seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – Os membros que participaram activamente desde o início do processo da criação da associação até o seu reconhecimento jurídico;
- b) Membros efectivos – Os membros que, pelo seu mérito contribuem regularmente nas actividades da associação e realizando todos os deveres definidos nos estatutos e regulamento interno, sejam reconhecidos como tal pela associação, passando a usufruir dos direitos dos membros;
- c) Membros honorários – As pessoas colectivas ou singulares, que pelo seu mérito, prestigiamos o exemplo na actividade associativa, em qualquer das áreas do objecto social da associação sejam admitidas como tal;
- d) Membros beneméritos – As pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiros que tenham contribuído de forma significativa para a implementação e desenvolvimento das actividades da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão, demissão e exclusão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, todas pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, sem distinção da cor, raça, género e religião.

Dois) A admissão e exclusão dos membros, são da competência do conselho de direcção.

Três) A admissão voluntária de um membro deverá ser efectuada por carta dirigida a direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para membro dos órgãos sociais da associação;
- b) Pedir exoneração de membro;
- c) Recorrer junto da autoridade governamental competente das decisões da associação que considerar contrário aos estatutos ou ao regulamento da associação;
- d) Haver igualdade de direito e oportunidade para todos os membros da associação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

f) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela associação;

g) Apresentar proposta e reclamações aos órgãos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos Membros da AMAK:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir rigorosamente os estatutos e regulamentos internos;
- b) Respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos sociais, desde que tomadas no âmbito das suas competências estatutárias;
- c) Pagar regularmente as suas quotas e jóias;
- d) Utilizar os bens da associação cuidadosamente e racionalmente;
- e) Ser fiel e servir com dedicação, zelo e respeito os cargos para que for eleito;
- f) Contribuir por todos os meios para o bom nome e prestígio da associação;
- g) Aceitar e assumir qualquer tarefa que lhe for incumbida no seio da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMAK:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de três anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral**(Natureza, funcionamento e periodicidade)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da decisão, constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á três vezes por ano e é convocada pelo menos com quinze dias de antecedência, por meio de carta, fax, jornal ou rádio;

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, reúne sempre que os membros da associação julguem conveniente, bastando para tal um terço dos membros concordarem;

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento e ausência, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir e homologar o relatório de contas e balanço da associação;
- b) Eleger e exonerar os órgãos da associação;
- c) Realizar a avaliação periódica dos trabalhos desenvolvidos pela associação;
- d) Deliberar sobre a alteração das jóias e quotas dos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e resolver os casos omissos;
- f) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
- g) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar o plano de actividades e submeter a Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório administrativo e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Contratar e despedir a pessoa;
- d) Adquirir, alienar ou permutar os bens da associação sob deliberação da Assembleia Geral;
- e) Participar em reuniões com instituições Públicas e privadas para colaboração mútua em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMAK em juízo e fora dele;
- b) Executar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- d) Propor à Assembleia Geral qualquer alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da direcção;
- b) Garantir a circulação da informação por todos os membros;
- c) Garantir a organização dos documentos da associação;
- d) Elaborar relatórios e documentos da associação;
- e) Organizar todos os arquivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funções do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da AMAK é o órgão de fiscalização da associação, e é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

Dois) São funções deste órgão:

- a) Fiscalizar as actividades administrativas e financeiras da AMAK;
- b) Zelar pelo funcionamento dos órgãos da AMAK no cumprimento dos programas específicos;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da AMAK;
- d) O Conselho Fiscal reúne-se quando julgar necessário mas pelo menos duas vezes ao ano para apreciação dos relatórios e contas da direcção da AMAK;
- e) Aplicar rigorosamente as recomendações emanadas da Assembleia Geral sobre a utilização dos fundos da associação;
- f) Controlar a aplicação dos fundos e outros bens da associação;
- g) Organizar e proceder a escritura dos livros de controlo dos fundos da Associação;
- h) Garantir a cobrança de quotizações;
- i) Garantir o registo de entrada e saída de valores da associação, isto é, todo movimento financeiro, como depósitos e levantamentos de valores, controle de extractos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos da associação)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, quotas ou donativos;
- b) Rendimentos provenientes das actividades da associação;
- c) As multas aplicadas;
- d) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- e) Outras fontes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da associação)

A associação dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Emquanto tudo fica omissos nos presentes estatutos, será regulado pela lei aplicável e demais legislação vigente na República de Moçambique.



José Ibrahimo Abudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454726, uma sociedade denominada Fundação José Ibrahimo Abudo, Limitada.

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Fundação José Ibrahimo Abudo, daqui por diante designada fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A fundação é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sede da fundação é na cidade de Angoche, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

Um) A fundação tem por fim desenvolver acções de promoção do desenvolvimento científico e técnico-profissional, sem prejuízo de outras acções de promoção do desenvolvimento económico, social e cultural, em Moçambique.

Dois) Para além de assegurar em exclusivo ao apetrechamento e funcionamento da Biblioteca Professor Doutor José Ibraimo Abudo, sediada na cidade de Angoche, a fundação poderá promover cursos, colóquios, seminários, conferências ou quaisquer outras acções que lhe sirvam, em especial e a comunidade em que a mesma se insere, em geral.

CAPÍTULO II

Da instituição da fundação

ARTIGO QUARTO

Instituição e presidência

Um) A fundação é instituída por José Ibraimo Abudo.

Dois) O presidente da fundação é José Ibraimo Abudo, sendo o seu mandato vitalício.

Três) O exercício do mandato do presidente pode ser suspenso quando se mostre necessário, devendo ser substituído por quem ele designar.

Quatro) Por inerência, o presidente da fundação é presidente do conselho de administração, sem prejuízo de, no seu impedimento ou impossibilidade, ser substituído, nesta última função, por quem aquele designar.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do instituidor da fundação, caberá aos descendentes e cônjuge do instituidor indicar o novo presidente, e, na falta daqueles caberá aos demais sucessores, respeitando-se a ordem por que seriam chamados como herdeiros, nos termos do artigo 2133 do Código Civil.

CAPÍTULO III

Da autonomia e património

ARTIGO QUINTO

Autonomia

No exercício da sua actividade a fundação pode, nomeadamente:

- a) Celebrar contratos;
- b) Aceitar doações, heranças ou legados;
- c) Adquirir bens, tomá-los ou dá-los de arrendamento;
- d) Alienar bens, após aprovação do conselho de administração;
- e) Contrair empréstimos;
- f) Participar no capital de empresas, e desenvolver todas as actividades que, não sendo contrários ao seu fim, tenham em vista aumentar o seu património.

ARTIGO SEXTO

Património

Um) Constitui património da fundação:

- a) Um fundo inicial de trezentos mil meticais;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados de pessoas singulares ou colectivas, bem como todos os bens alienados à fundação, a título gratuito ou oneroso, dependendo a sua aceitação da compatibilização com os seus fins;
- c) Os bens móveis ou imóveis adquiridos para o funcionamento da fundação ou com os rendimentos resultantes do seu investimento;
- d) Receitas ou rendimentos resultantes das iniciativas e actividades da fundação.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela fundação são da inteira discrição do conselho de administração que, no entanto, os destinará ao custeio das despesas e encargos originados pelas actividades da fundação na prossecução dos seus fins e objectivos.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos da fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho fiscal;
- d) A direcção executiva.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto, para além do presidente, por seis membros designados pelo presidente entre personalidades de prestígio, integridade moral e social, desde que não exerça cargo incompatível com a de membro do conselho de administração na fundação.

Dois) O mandato de membro do conselho de administração é de quatro anos renováveis.

Três) O membro do conselho de administração da fundação pode ser excluído, com fundamento em indignidade, falta grave ou revelação de desinteresse no exercício das suas funções.

Quatro) O membro do conselho de administração da fundação pode participar na reunião que trate de seu assunto, sem direito a voto.

Cinco) A vaga deixada por cessação ou suspensão do mandato, morte, impedimento, exclusão ou renúncia, é preenchida por membro designado pelo presidente.

ARTIGO NONO

Reunião do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros ou da direcção executiva.

Dois) O membro do conselho de administração pode fazer-se representar por um outro membro, na reunião, mediante comunicação escrita ao presidente.

Três) O exercício de funções de membro do conselho de administração é gratuito, sem prejuízo de, justificando-se a sua presença prolongada ser compensado, mediante autorização do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração compete:

- a) Definir as grandes linhas de orientação relativamente ao funcionamento, política de investimentos e prossecução dos fins da fundação;
- b) Designar os membros do conselho fiscal ou fiscal único e a direcção executiva;
- c) Aprovar os regulamentos internos, criar órgãos que julgar necessários e preencher os respectivos cargos;
- d) Administrar e dispor do património praticando os actos necessários a prossecução dos fins da fundação;
- e) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício;
- f) Celebrar acordos e negociar contratos, bem como contrair empréstimos;
- g) Autorizar, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria dos livros e registos, por entidade independente de auditoria;
- h) Representar a fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O conselho consultivo

Um) O conselho consultivo assessora e aconselha a fundação na elaboração das suas políticas e programa.

Dois) O conselho consultivo é constituído para além do presidente, por mais nove membros, designados pelo presidente, de entre personalidades de reconhecido prestígio, integridade moral e social.

Três) O mandato de membro do conselho consultivo é de quatro anos renováveis.

Quatro) O membro do conselho consultivo pode ser excluído, com fundamento em indignidade, falta grave ou revelação de desinteresse no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros designados pelo conselho de administração, cujo mandato é de quatro anos renováveis.

Dois) O conselho de administração pode confiar as funções do conselho fiscal a um fiscal único, auditor de contas ou a uma sociedade de auditoria independente.

Três) Compete ao conselho fiscal, ao fiscal único ou à sociedade de auditores:

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos da fundação;
- c) Cumprir as demais atribuições constantes da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção executiva

Um) A direcção executiva é composta por um director e um director-adjunto, ambos designados pelo conselho de administração, cujo mandato é de quatro anos renováveis.

Dois) A direcção executiva responde perante o conselho de administração.

Três) A direcção executiva compete:

- a) Assegurar a gestão da fundação;
- b) Garantir a gestão e disciplina do pessoal, incluindo a contratação e a dispensa;
- c) Garantir o controlo contabilístico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da fundação

Um) A fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles o presidente ou seu substituto com poderes especiais para o efeito.

Dois) O conselho de administração pode constituir mandatários, delegando-lhes competências, podendo, nesse caso, a fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do conselho de administração por si designado.

CAPÍTULO V

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da fundação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Modificação dos estatutos, transformação e extinção

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da fundação são deliberadas mediante aprovação por três quartos

dos membros do conselho de administração, incluindo, necessariamente, o voto favorável do presidente, sem prejuízo do previsto na lei sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção da fundação o seu património é afecto à realização dos respectivos fins e, para tal, entregue à instituição ou instituições que prossigam fins idênticos, nos termos definidos pelo conselho de administração.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Portugal, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455102, uma sociedade denominada Moz Portugal, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Sérgio Aurélio Pinto Sousa, portador do Passaporte n.º L36504B, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e dez, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Portugal Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício promoção de investimentos nacionais e estrangeiros; consultoria e concepção de projectos, imobiliária e turismo, prestação de serviços, venda e representação de refrigerantes

e bebidas alcoólicas e energéticas, *rent-a-car*, comércio de todo o tipo de produtos alimentares, venda de todo o tipo de fardamento, restauração e panificação industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital único, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuída:

Única quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Sérgio Aurélio Pinto Sousa.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades unipessoal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio nomeadamente Sérgio Aurélio Pinto Sousa até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Maria Salva de Oliveira, assistente técnica dos registos e notariado e ora substituta do notário do referido cartório, foi constituída por Dinah Paulina Haslimann e Robert Joh Dean, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que adopta a denominação ASAP – Apollo Stores & Provisions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se reja pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação do conselho da gerência.

Dois) A criação de representações sociais no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) *Ship chandling*;
- b) Expedição e recepção mercadorias;
- c) Prestação de serviços;
- d) Agenciamento comercial;
- e) Despachos alfandegários e *procurement*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de dez milhões de meticais, a realizar parcialmente em numerário e ou em bens, repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Dinah Paulina Haslimann, oitenta e cinco por cento, equivalente a oito milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Robert Joh Dean quinze por cento, equivalente a um milhão e quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cedência ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou cargas sobre mesmas requerem autorização previa da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota devesse comunicar a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de cartas registada com a visto de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Três) A sociedade, em primeiro e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) As quotas em questão poderão ser adquiridas pela sociedade ou por um dos sócios, em prestações por um período não superior a doze meses. Estas prestações mensais usufrirão de um juro bancário, não superior aquele que na altura tiver a ser praticado no mercado financeiro nacional.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e deliberação sobre o relatório e balanço de contas bem como para se pronunciar sobre outras matérias.

Dois) Reunir-se-á, porém, extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordar, também por escrito que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) É obrigatória a reunião da assembleia geral quando as deliberações a serem tomadas implicam a modificação do pacto, dissolução da Sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

Cinco) Sendo os sócios sociedade comerciais far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia geral pelos respectivos gestores, com mandato bastante para tomar parte na deliberação.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados independentemente do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência constituído por todos os membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros do conselho de gerência é de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de gerência pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sessenta do código comercial.

ARTIGO NONO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o requereiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser registadas no livro de actas devendo os actos serem assinados pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão corrente da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho da gerência.

Dois) O director-geral desempenhará as funções dentro dos limites fixados pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência com delegação de poderes para o efeito;
- Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções que lhe forem conferidas ao abrigo dos presentes estatutos, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo;
- Em nenhum caso poderá o conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade nomeadamente, assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação, um do mês de Novembro do ano dois mil e doze, na sede da sociedade Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100178133, com capital social correspondente a três quotas desiguais sendo uma no valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Engco, Limitada, uma no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França e outra no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia um do mês de Novembro do ano dois mil e doze, foi deliberado divisão, cedência e unificação de quotas, e alteração integral do contrato de sociedade. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária os sócios deliberaram, por unanimidade, a entrada de um novo sócio, nomeadamente Engco Eléctrica, Limitada. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os presentes acordaram em alterar

integralmente o respectivo contrato de sociedade da Sociedade Fleetco, Limitada, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Fleetco, Limitada, adiante designada abreviadamente por Fleetco ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do primeiro contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais relacionadas com a compra, venda, aluguer, reparação de viaturas e seus equipamentos; importação e exportação de viaturas, materiais e componentes de viaturas, transporte de pessoas e bens, turismo, bem como a consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão de frotas, assistência técnica; a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia-geral, sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente

a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia ENGCO, Limitada;

- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social, pertencente a sócia ENGCO Eléctrica, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral, como e em que prazo deverá ser feito o pagamento.

Três) Em caso de aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição do aumento, podendo, em vez do rateio estabelecido no número anterior, a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, admitindo novos sócios a quem serão atribuídos essas quotas, caso os sócios existentes não exerçam o seu direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão, cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente da do conselho de administração ou por todos os restantes administradores ou por, pelo menos, os sócios que detenham em conjunto dez por cento do capital social.

Dois) A convocação será feita por carta registada com aviso de recepção aos sócios ou por utilização de meios electrónicos capazes de comprovar a devida recepção pelo destinatário, expedidos com quinze dias de antecedência que poderá ser redigida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais serão dirigidas pelo sócio designado pela assembleia geral e, em caso de ausência do sócio designado, por aquele que for nomeado ad-hoc, pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e representação)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que constituem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família, do respectivo capital.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e gerida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu Presidente.

Dois) O conselho de administração poderá ser executivo ou não executivo. Em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para fins determinados ou específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de administração será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros ou do director ou do presidente da direcção executiva.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O conselho de administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação o conselho de administração poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de membros presentes ou representados.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou vários mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte

deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Pelo acordo dos sócios;
- Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- Pela falência da sociedade;
- Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- Pela fusão com outras sociedades;
- Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Júnior Accountants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatro A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Júnior Accountants, Limitada, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Cooperativa, Célula A quarto número um, casa número trinta e sete, Bairro do Infulene, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, desde que seja concedida a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto social é a prática de todas actividades respeitantes a:

- Prestação de serviços de contabilidade, gestão e auditoria;
- Auxiliar na criação, formação, acompanhamento e prover aconselhamento as empresas que solicitarem seus serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e, outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jordão Janeiro;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Dilmar Janeiro;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jossias Jordão Janeiro;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Aquino Jordão Janeiro;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jordão Janeiro Junior.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade suprimentos que forem necessários e votados em assembleia-geral quanto aos juros e forma do reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, o senhor Jordão Janeiro que fica desde já nomeado director-geral bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral e ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida à aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Patel Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro do ano dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e três do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social da sociedade Patel Trading Company, Limitada, na qual o sócio Rakeshkumar Hirabhai Patel, divide a sua quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de oito mil meticais, que reserva para si e uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede ao

sócio Sunilkumar Parsottam Patel, e o sócio Silvano João detentor de uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, cede ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel, com os correspondentes direitos e obrigações e como consequência os sócios alteram a redacção dos artigos quarto e oitavo do pacto social, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunilkumar Parsottam Patel, e outra quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rakeshkumar Hirabhai Patel.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Outubro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária de seis de Dezembro de dois mil e treze, pelas dez horas, procedeu-se na sede da sociedade, sita na Avenida Samora Machel, número trinta, Flat onze, quinto andar, Maputo, Moçambique, a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Executive Moçambique, Limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100443627, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Executive Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Marconi, número quarenta e três, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutenga Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Dercio de Nascimento Taela e Marta Ivone Filimão Zandamela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kutenga Guest House, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Kutenga Guest House, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Casa de hóspedes;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Assessoria e formação de recursos humanos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Marta Ivone Filimão Zandamela;
- Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dercio de Nascimento Taela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação

e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida por ambos sócios, Dércio de Nascimento Taela e Marta Ivone Filimão Zandamela, que ficam desde já nomeadas sócios gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de ambos sócios-gerentes ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transitos e Transportes Internacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de doze de Dezembro de dois mil e doze, publicado no *Boletim da República*, número oito, terceira série, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi publicada a sociedade Transitos e Transportes Internacionais, Limitada, cuja consta no artigo quarto o seguinte:

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Ramos Salema Bernardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel da Conceição Ramos.

Rectifica-se aquela redacção, para passar a ler-se:

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís António Ramos Salema Bernardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel da Conceição Ramos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro C, folhas cinco de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se

registada por depósito dos estatutos sob número setecentos noventa e sete a Igreja da Unidade Em Cristo, cujos titulares são:

- a) Filimone Mosse Mambana – Presidente da Assembleia Geral;
- b) Rafael Hochana Sambo – vice-presidente da Assembleia Geral;
- c) Abel Moisés Tembe – Presidente do Conselho de Direcção;
- d) São Tomé Manginge Cossa – Secretário-geral;
- e) Felicidade Carlos Auziane – tesoureira geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e provados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja da Unidade em Cristo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É criada a associação religiosa denominada por Igreja da Unidade em Cristo, adiante designada abreviadamente por IUC, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A IUC tem a sua sede no Bairro Jorge Dimitrov, quarteirão cinquenta e quatro casa número cinco, Distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em todo o país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A IUC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Filiação

A IUC poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus, bem como abrir delegações em vários pontos do país.

ARTIGO QUINTO

Fins da Igreja

A IUC prossegue os seguintes fins:

- a) Louvar a Deus;
- b) Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;
- c) Congregar pessoas de ambos sexos, sem distinção de idade, cor, grau de instrução, posição social ou política, para estudar a Bíblia Sagrada;
- d) Cultivar o desenvolvimento moral, social, cultural e amor à pátria;
- e) Promover por meios honestos e justos a expansão do Reino de Deus pela pregação do evangelho de Jesus Cristo, crescimento espiritual de seus membros;
- f) Baptizar os convertidos, assistir socialmente as familiares carentes, crianças, idosos, dependentes de álcool e drogas;
- g) Praticar caridade de combate ao HIV/SIDA e a pobreza absoluta;
- h) Promover a paz entre as nações e toda a ajuda humanitária e espiritual possível e necessária;
- i) Promover intercâmbios internacionais e parcerias que possam elevar a qualidade de vida das famílias.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Membros

A IUC é composta por um número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se converta à fé cristã evangélica e seja baptizada em águas, por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e/ou procedendo de outra igreja evangélica que adopte a mesma forma de baptismo.

ARTIGO SÉTIMO

Fundo

O fundo da IUC é constituído por quotas, dízimos, e ofertas de seus membros e de pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da IUC, em comunhão com a Igreja;

- a) Eleger e ser eleito para os cargos ou funções previstos nestes estatutos;
- b) Fazer uso da palavra em reuniões de Assembleia Geral;
- c) Receber assistência, de acordo com as finalidades e possibilidades da igreja;

d) Gozar dos benefícios oferecidos pela igreja e previstos nos estatutos.

ARTIGO NONO

Deveres

São deveres dos membros da IUC, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatutos;
- b) Viver de acordo com a doutrina e pratica da Palavra de Deus, mantendo a disciplina como base do bom funcionamento da igreja;
- c) Zelar pelo bom nome da Igreja;
- d) Defender o património e os interesses da igreja;
- e) Pagar Quotas e Dízimos à Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Os membros que violarem as normas dos estatutos, do regulamento interno, ou praticarem actos que desprestigiem a associação independentemente do cargo que ocuparem, serão aplicados as seguintes medidas:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão das funções;
- e) Excomunhão e expulsão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

IUC obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente do Conselho da Direcção e de outro membro da direcção por este designado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

A IUC é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho da Direcção
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da IUC e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros;

T4rês) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da assembleia geral

Competência da Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Eleger os membros da Direcção e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- f) Eleger os membros do Conselho Fiscal e substituí-los com fundamento em falta que implique a perda de confiança;
- g) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Aprovar propostas de alteração dos estatutos por maioria de três quartos dos seus membros;
- i) Convocar a Assembleia Geral através do presidente da Mesa com a antecedência mínima de dez dias, por meio da convocatória afixada em lugar visível, devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente

São atribuições do presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- b) Escolher os seus auxiliares, de conformidade com os estatutos;
- c) Ordenar despesas e exercer o controlo sobre a execução financeira da IUC;
- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os outros documentos das operações financeiras da IUC;
- e) Praticar os demais actos administrativos de sua competência, podendo delegá-los, quando julgar conveniente ou necessário;
- f) Dirigir as actividades espirituais e administrativas da IUC;

- g) Zelar pelo fiel cumprimento os estatutos;
- h) Apresentar ao Conselho da Direcção o relatório anual do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Secretário

São atribuições do secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas das reuniões para as quais for convocado, bem como a correspondência de interesse da IUC;
- b) Assinar, juntamente com o presidente, todos os documentos referentes às atribuições da função.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho da direcção

O conselho é o órgão representativo da IUC, que dirige a igreja nas matérias espirituais e administrativas da direcção é composto por:

- a) Um presidente do Conselho de Direcção;
- b) Um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do conselho de direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apoiar na elaboração dos planos anuais de actividades e contas da igreja, a serem submetidos nas reuniões gerais;
- b) Organizar o sistema de quotas ou contribuições deliberadas pela Assembleia Geral;
- c) Manter actualizados os livros de registos de expediente, membros e património da Igreja;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de gestão e a prestação de contas anuais do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- f) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- g) Administrar o património da igreja;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, e o relatório financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de direcção;
- b) Elaborar e coordenar os programas, projectos e as actividades da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do administrador do Conselho de Direcção

Compete ao Administrador do Conselho de direcção:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;
- b) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos recursos humanos, logística e gabinete jurídico da Igreja.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades financeira da IUC, composto por:

- a) Um tesoureiro;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre as contas e relatórios ao Conselho de Direcção;
- b) Emitir parecer sobre todas as questões de ordem financeira que sejam colocadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos financeiros;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
- e) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência bem como sobre o orçamento apresentados pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Registrar todas as entradas e saídas em livro correspondente;
- b) Abrir contas bancárias, em nome da IUC;

- c) Assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer outros documentos atinentes ao cargo;
- d) Requisitar talões de cheques, movimentar, liquidar e encerrar contas bancárias, reconhecer saldos, efectuar pagamentos somente através de cheques emitidos em conjunto com o presidente da Assembleia Geral;
- e) Fazer balancetes mensais e apresentar relatório financeiro ao Conselho da Direcção;
- f) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Património

O património da igreja é constituído por bens móveis, imóveis, doações e participações financeiras.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Revisão dos estatutos

A revisão dos presentes estatutos será feita pela Assembleia Geral, com a aprovação de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Os casos omissos nos presentes estatutos serão sanados pela legislação vigente na República de Moçambique, bem como pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze.

Globo Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Globo Imobiliária, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100285142, deliberam sobre a cessão das quotas detidas pelos sócios Zuneid Mahomed Rafik Sidat, Sumaiya Mahomed Rafik Sidat e Aysha Mahomed Rafik Sidat à favor da senhora Filza Hajee Cassim, deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste a sociedade e aos sócios no âmbito das cessões projectadas.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Filza Haje Cassim;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Raíssa Abdul Wahide;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahomed Rafik;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Mahomed Rafik.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cleancare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100439336, uma sociedade denominada Cleancare – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Aleixo Augusto Bila, casado, moçambicano, residente em Maputo, Bairro Três de Fevereiro, casa número trezentos e trinta e quatro, quarteirão três, número quatrocentos e vinte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023514B, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e nove, válido até dez de Dezembro de dois mil e catorze, emitido pelos serviços de identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal,

limitada, denominada Cleancare – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cleancare – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Rua da Zâmbia número quarenta e dois, Bairro do Alto-Maé cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único, pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza de escritórios, domicílios, piscinas, parques e jardins, fumigação, serviços de lavandaria, remoção de residuo sólido (lixo) e outros afim;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota única do Aleixo Augusto Bila, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo único sócio Aleixo Bila.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PlayWood

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454904, uma sociedade denominada PlayWood.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Paulo Fernandes Moreira Matos, solteiro, maior, natural de Rumbancana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204188501J, emitido aos cinco de Julho de dois mil e treze, pelo Registo Civil de Maputo, Residente na Avenida Olof Palma, número mil e cinco, quinto andar, Maputo;

Segundo. António Fernando Marques, solteiro, maior, natural de Portugal, nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º H0120190, emitido a um de Julho de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, Residente na Rua Alaurites cento e quarenta, Bairro Jardim, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PlayWood, com sede social na província de Maputo, Matola-Rio, Estrada da Namaacha Quilómetro Doze, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação, exportação e comercialização de máquinas industriais, madeira e afins, transformação, produção e comercialização de produtos derivados da madeira, podendo ainda dedicar-se a outras actividades de turismo, imobiliária, construção civil, comércio ou Indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade assim com associar-se com outras para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo cinquenta por cento de quotas de valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio João Paulo Fernandes Moreira Matos, cinquenta por cento

de quotas de valor nominal de dez mil metcais, pertencentes ao sócio, António Fernando Marques.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cedência de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios João Paulo Fernandes Moreira Matos e António Fernando Marques, como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários estranhos à sociedade, devendo para tal conferir os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cabe a administração e gestão da sociedade a nomeação, por acta, de um mandatário representante da empresa em outras sociedades que tenha participação financeira a constituir ou já constituídas.

Cinco) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações, alugueres e compra de imóveis e outros ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes se mostrarem necessárias, para deliberação sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral;

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, conforme a assembleia geral deliberarmos.

Quatro) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Três) No omissio regularão as deliberações sociais, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MAV – Desminagem e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455048, uma sociedade denominada MAV – Desminagem e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Joaquim Mapie Maverenque, solteiro maior, natural de Búzi-Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069266B, emitido em Maputo aos cinco de Fevereiro de dois mil e dez;

Segundo. José Francisco de Almeida, solteiro maior natural de Mecúfi–Cabo Delgado portador do BI n.º 11010838756Q, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

Terceiro. Januário Joaquim, Solteiro maior natural de Nampula, cidade de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262007P, emitido em Maputo aos dezassete de Março de dois mil e onze, todos residentes nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade, que irá reger pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MAV – Desminagem e Serviços, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade quarteirão vinte e quatro casa número quinhentos e quatro na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desminagem;
- b) Pesquisas de áreas minadas e outros engenhos;
- c) Recrutamento e treinamento de pessoal;
- d) Transporte de explosivos;
- e) Agricultura e desenvolvimento;
- f) Prestação de serviço.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma de vinte e cinco mil metcais pertencente à José Francisco de Almeida, treze mil a Januário Joaquim e doze mil ao Joaquim Mapie Maverenque.

ARTIGO QUINTO

O capital social será aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios, mais para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia-geral, gozando os sócios de direitos de preferência na sua aquisição na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Januário Joaquim, que desde já fica nomeado gerente. O gerente poderá delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente e de um dos sócios os actos de mero expediente poderão ser animados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expediente aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

GL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357380, uma sociedade denominada GL Investimentos, Limitada.

Primeira. Emeliana Frazão Magaia, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500174673B, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Avila Lizandzu Libombo, solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102293701F, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Edwin Gift Libombo, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102296302p emitido aos trinta de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada GL Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de GL Investimentos, Limitada, rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Rua da Esperança número oitenta oito, Bairro Alto Mae, na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de prestação de serviços:

- i) Comercialização de produtos inerentes as actividades com importação e exportação;
- ii) Fornecimento de material de escritório, de equipamento informático, seus pertences e peças, mobiliário para escritório, artigo de escritório e encadernação de material informático;

- iii) Actividade agro-pecuária, transportes de mercadoria, prestação de serviços de transportes e aluguer de maquinas e equipamentos, compra e venda de produtos diversos e instalação de estaleiro, compra e venda de madeira e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal;
- iv) Fornecimento de todo tipo de frigoríficos, geleiras, artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos para uso doméstico, lanternas, lampadas e pilhas secas e candeeiros eléctricos e decorativos;
- v) Reparações de diversos electro-domésticos, boutique, alfaiataria, tabacarias, venda de artigos de artesanato, cabeleireiros e barbearias;
- vi) Artigos de menage, artigos de vidro e porcelana de uso doméstico, loiça e quinquilharias, artigos de limpeza e similares de uso domestico, tapetes para casa de banho, artigos de higiene e limpeza, produtos alimentares e seus derivados;
- vii) Compra, venda e despacho de veículos automóveis ligeiros e pesados, importação de automoveis ligeiros e pesados bem como de seus componentes e acessórios. manuseamento de todo tipo de mercadoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais representado por três quotas desiguais pertencentes aos sócios Emelina Frazão Magaia no valor de vinte mil meticas Avila Lizandzu Joel Libombo no valor de quarenta mil meticais, Edwin Gift Libombo no valor de quarenta mil meticais, cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;

- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal mostre necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO OITAVO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração de gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo da sócia Emeliana Frazão Magaia, desde já nomeada sócia gerente e será obrigada pelas três assinaturas.

Dois) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- e) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Três) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada seis meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única da sócia gerente Emeliana Frazão Magaia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuará com o outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e ca-torze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimovel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454882, uma sociedade denominada Afrimovel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alliaz Badrudin, solteiro, natural de Kajiado, República de Quênia, residente acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11KE00035399S, emitido em Maputo, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Serviço Nacional de Migração;

Segundo. Nawaz Manji, solteiro, natural de Mombasa, República de Kenya, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º BA384740, emitido no dia sete de Julho de dois mil e nove, em Canada.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afrimovel, Limitada e tem a sua sede na Rua Timor Leste número cinquenta e oito, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desempenhar a actividade de compra e venda de imóveis, importação e exportação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido pelos sócios Alliaz Badrudin, com o valor de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Nawaz Manji, com o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alliaz Badrudin, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.

Arquiponto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455110, uma sociedade denominada Arquiponto – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias, divorciado, natural de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Pintor Alves Cardoso, Edifício Pedrete, Bloco um, segundo andar, esquerdo Chaves, Portugal, e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M890906, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, e válido até vinte e sete de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Governo Civil do Porto.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Arquiponto–Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Arquiponto – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, Quilómetro Dezasseis Matola-Rio, Boane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto: A fiscalização de obra, promoção imobiliária, acompanhamento de obra ao sistema construtivo *fast panel* flaviarte, fotorrealismo, animação, elaboração de maquetes virtuais 3D, promoção imobiliária, formação em *software revit architecture cad*.

Dois) A sociedade poderá exercer atividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a atividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do apital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a uma quota única do sócio Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Rui Manuel Ribeiro Figueiredo Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



M.I. Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454815, uma sociedade denominada Serviços & Investimentos, Limitada, entre:

Sérgio João, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771950N, emitido aos cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade no Bairro de Ndlavela quarteirão dezanove casa número sessenta e sete e Emídio Augusto, casado, natural de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110100089348J, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dez,

pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade no Bairro da Machava quarteirão quinze casa número cento e noventa e nove, pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de M.I. Serviços & Investimentos, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e oitocentos e trinta e nove terceiro andar, porta número trezentos e cinco, podendo transferir-se, abrir e manter ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se o tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura da respectiva do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comercialização e distribuição de equipamentos de informática e seus consumíveis, e de diverso material de escritório.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, em qualquer ramo de prestação de serviços de comércio ou de indústria, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a respectiva autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, repartido em duas quotas iguais de cinquenta por cento cada, sendo quinze mil metcais pertencentes ao sócio Sérgio João, e os restantes cinquenta por cento equivalentes a quinze mil metcais, pertencentes ao sócio Emídio Augusto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectivos sociais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas, a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento de outros sócios, que gozam de direito de preferência. Se os outros sócios não desejarem usar esse direito, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com a anuidade do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de um conselho de administração, constituído pelos sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade, sendo presidido pelo sócio Sérgio João, podendo os sócios delegar essa competência em seus legítimos representantes para o efeito designados em assembleia geral.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade, nos termos do número anterior, será delegada ao sócio Emidio Augusto, com o mandato de quatro anos, renováveis.

Três) No exercício das suas funções executivas, o director executivo delegará as várias funções de gestão operacional a outros gestores, por si proposto e aprovados pelo conselho de administração da sociedade.

Quatro) Cabe o director executivo apresentar ao conselho de administração a organização estrutural e funcional da empresa.

ARTIGO NONO

(Competência de obrigação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura dos administradores da empresa, podendo também, para os actos de mero expediente, serem assinados unicamente pelo director executivo, por qualquer um dos sócios ou por ainda por outros gestores da empresa devidamente credenciados.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros da sociedade)

Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas continuará com o outro sócio e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios.

Dois) Assembleia geral reunirá, ordinariamente, de seis em seis meses, para a apreciação de desempenho da empresa, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, sempre que for necessária por convocação de qualquer um dos sócios ou por proposta do director executivo, com antecedência mínima de trinta dias, e com indicação da agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, constituirão dividendos para os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicado na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mango Trading Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10054114, uma sociedade denominada Mango Trading Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Xadrique Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260351B, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, residente na Rua Comandante João Belo, número setenta e cinco, terceiro andar, direito.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mango Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo na Rua Comandante João Belo, número setenta e terceiro andar porta direito.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio Internacional, Consultoria, representações, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em Segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Durapi Consultoria Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100454939, uma sociedade denominada Durapi Consultoria Moçambicana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cláudio Miguel Jamisse Buque, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Rua da aviação C, número quatrocentos e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663390P, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo. Pierre Meyer Van Zyl, natural de África do sul, residente na África do sul, portador do Bilhete de Identidade Sul-Africano n.º 650930 5001 087, emitido no dia dois de Março de dois mil e onze, na República da África do Sul;

Terceiro. Laljith Rakesh Maharaj, natural da África do Sul, residente na África do Sul, portador do Bilhete de Identidade Sul-Africano

n.º 711004 515508 2, emitido no dia quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito na República da África do Sul;

Quarto. Leendran Moodley

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Durapi Consultoria Moçambique, Limitada, tem a sua sede no Bairro central, Avenida Maguiguana número cem, primeiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria diversa na área de construção;
- Engenharia e gestão de custos;
- Gestão de projectos;
- Planeamento e consultoria mineiras;
- Pesquisa quantitativa diversa;
- Estudos de viabilidade técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil metcais dividido pelos sócios da seguinte maneira:

- Cláudio Miguel Jamisse Buque com o valor de vinte e quinze mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital;
- Pierre Meyer Van Zyl com o valor de quinze mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital;
- Laljith Rakesh Maharaj com o valor de quinze mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital;
- Leendran Moodley com o valor de quinze mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e sempre que for necessário, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Cláudio Miguel Jamisse Buque.

Dois) Em caso de indisponibilidade do administrado actual, as funções do mesmo passam para o sócio Laljith Rakesh Maharaj.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kedu Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444968, uma sociedade denominada Kedu Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eduardo Amado Manhique, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100107718BN, emitido aos oito de Março de dois mil e dez;

Kelly Maria Pires Ho-Poon, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100284874B, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kedu Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kedu Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, avenida da Zâmbia praca António José Guerreiro, número onze, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de transporte e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de cinco mil de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta do capital, pertencente a sócio Eduardo Amado Manhique;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócia Kelly Maria Pires Ho-Poon.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CME, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo e Entidades Legais sob NUEL 100454974, uma sociedade denominada CME, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anselmo Luis Colaço, casado, natural de Marromeu, nascido aos vinte e cinco de Novembro de mil e novecentos e trinta e nove, residente na cidade da Beira, Bairro da Pontageia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101910216M, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e doze, na cidade da Beira;

Segundo. Luís Anselmo Lucas Colaço, solteiro, natural de Tete, nascido aos dois de Novembro de mil e novecentos e setenta e um, residente na cidade da Beira, Bairro da Pontageia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101910639C, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e doze, válido até nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outogrem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CME, Limitada – Construções e Manutenções de Estradas e tem a sua sede na Rua Travessa da Igreja número duzentos e sessenta e três, no Bairro da Pontageia cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como:

- a) Consultoria;
- b) Projectos de arquitectura e fiscalização de obras;
- c) Decorações interiores e exteriores.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões, meticais dividido pelos sócios Anselmo Luis Colaço, com o valor de mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Luís Anselmo Lucas Colaço, com o valor de mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios Anselmo Luis Colaço e Luís Anselmo Lucas Colaço, ambos nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quarto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.